



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

CONTRATO Nº 31/2015.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ E A EMPRESA LUÍS CARLOS MEDEIROS MACHADO ME, CONFORME LICITAÇÃO, MODALIDADE PREGÃO Nº 15/2015.

HOMOLOGADO EM: 04/05/2015

O Município de São Sepé, inscrito no CNPJ sob o número 97.229.181/0001-64, estabelecido à Rua Plácido Chiquiti, 900, nesta cidade, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. LEOCARLOS GIRARDELLO, brasileiro, casado, Biólogo, portador da RG nº. 1012634448 SJS/RS, CPF nº. 312.641.070-72, residente e domiciliado na Rua Antão de Farias, nº 892, nesta cidade doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a LUÍS CARLOS MEDEIROS MACHADO ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 94.286.861/0001-21, sita a Rua Visconde do Rio Branco, 1482, Sala 4, Bairro Centro, São Sepé/RS, CEP 97.340-000, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. LUÍS CARLOS MEDEIROS MACHADO, portador da Cédula de Identidade nº 7037603268 e CPF nº 472.576.950-91, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Aranha, 1787, Bairro Centro, nesta cidade, resolvem celebrar o presente contrato, que será regido pela Lei nº 8.666, de 21/06/93, bem como as normas federais pertinentes ao assunto, no que couber, e pelo constante do Processo Licitatório Pregão nº 15/2015, passando o Edital e a proposta da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição, a fazer parte integrante e complementar deste instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente processo licitatório compõe-se da prestação de serviços de publicações legais de atos da Administração Municipal em imprensa escrita de circulação nacional, conforme TERMO DE REFERÊNCIA.

PARÁGRAFO ÚNICO

O objeto aqui referido deverá estar de acordo com as condições e características contidas no processo licitatório, Pregão nº 15/2015, com a proposta da Contratada, Lei nº 8666/93 e alterações, com as cláusulas deste instrumento contratual e demais leis pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

A execução do presente Contrato abrange a publicação de editais e outros atos da Administração Municipal de São Sepé.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PRAZO

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O preço estimativo para o fornecimento do objeto deste Contrato é de R\$ 1,75 (um real e setenta e cinco centavos) por centímetro coluna, entendido este como justo e suficiente para sua total execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Este contrato vigorará desde a data de sua assinatura, por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da Contratada, nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do seguinte recurso financeiro:

Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Administração
Unidade: 03 – Secretaria Municipal de Administração
Projeto/Atividade: 2.011 – Manutenção da Administração
Código reduzido: 2314 – Serviço de Publicidade Legal
Recurso: 0001 Recurso Próprio

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os preços do presente Contrato não sofrerão reajustes, conforme parágrafo 1º do artigo 2 da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em 10 dias úteis do recebimento da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato, sendo que este terá 03 (três) dias para atestar a nota e entregá-la à secretaria de Município de Finanças. Para tanto a referida fatura deverá estar devidamente visada pelo responsável da Secretaria requisitante.

PARAGRAFO ÚNICO No caso de inadimplemento do Contratante, será obedecido o que dispõe o artigo 40, inciso XIV, alínea "c" da Lei Federal nº 8.666/93, sendo utilizado o índice IPCA - IBGE pro rata die.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A Contratada garante que o objeto será entregue no prazo, quantidade e qualidade contidos no processo licitatório e no presente Instrumento Contratual.

- A prestação de serviços deverá ser realizada sempre que solicitada à empresa, geralmente no dia anterior à publicação.

- A empresa vencedora deverá manter atualizado o controle das publicações, com os devidos valores cobrados e, deverá informar a contratante mensalmente, através de documento formal, os valores gastos referentes às publicações feitas e o saldo do empenho, referentes a cada empenho;

- As publicações deverão ser feitas em fonte Arial nº 10, espaçamento simples.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

I - DOS DIREITOS: Constituem direitos do Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

II - DAS OBRIGAÇÕES: Constituem obrigações do Contratante:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) dar à Contratada as condições necessárias à regular execução do Contrato. Constituem obrigações da Contratada:

a) manter toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, sociais, comerciais e tributárias decorrentes da execução do presente Contrato;

c) executar o objeto deste Contrato, conforme convencionado, sem qualquer encargo ou despesa para o Contratante além do preço proposto;

d) cumprir fielmente as obrigações deste instrumento, especialmente o cumprimento de prazos estabelecidos e as condições de execução do objeto;

e) responsabilizar-se pelos vícios de qualidade ou quantidade que tornem o objeto contratado impróprio ou inadequado ao uso a que se destina;

f) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO A Contratada reconhece os direitos do Contratante, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO Este Contrato poderá ser rescindido: a) por ato unilateral do Contratante nos casos dos incisos I a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93. b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o Contratante; c) judicialmente, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO Considera-se automaticamente rescindido o contrato nas hipóteses de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de contratar, previstas na Cláusula Décima Primeira.

PARÁGRAFO SEGUNDO A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante, na forma que o mesmo determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

Ocorrendo inadimplemento injustificado na execução do Contrato, a contratada estará sujeita as seguintes penalidades, de conformidade com os arts. 86 e 87 e parágrafos da Lei Federal n. 8666/93:

a) advertência formal, por intermédio do setor competente, quando ocorrer o descumprimento de cláusulas contratuais que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;

b) multa equivalente a 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega do objeto;

c) multa de até 5% (cinco por cento) no caso de inobservância de qualquer obrigação assumida no presente instrumento;

d) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, por período a ser definido na oportunidade, de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite legal de 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo da aplicação de multa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em função da natureza ou gravidade da falta cometida, sem prejuízo de multas incidentes.

PARÁGRAFO ÚNICO O valor resultante das multas, que serão independentes e, a critério do Contratante, cumulativas, será, conforme o caso, descontado do pagamento devido à Contratada ou judicialmente cobrado. As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO Fica eleito o foro de São Sepé - RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 11 de maio de 2015.

LEOCARLOS GIRARDELLO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATADO

LUÍS CARLOS MEDEIROS MACHADO
JORNAL A PALAVRA
CONTRATADA

LUCI BARCELLOS PAZ
SEC. ADMINISTRAÇÃO
GESTORA DESTE CONTRATO

EBER DESCONZI DOS SANTOS
AGENTE ADMINISTRATIVO
FISCAL DESTE CONTRATO

TESTEMUNHA: